

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que "dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da presente proposição fundamenta-se no art. 49, V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional o poder de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou excedam os limites de delegação legislativa.

A Portaria baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego está eivada de vício constitucional, pois não compete ao Ministro disciplinar a presente matéria, exorbitando a competência da autoridade ministerial.

Isto porque cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre a matéria referente ao desconto em folha de pagamento de salário das contribuições sindicais, de modo que a utilização de portaria fere os art. 7º e 8º da

Constituição Federal, que tratam dos direito dos trabalhadores e da liberdade da associação sindical, respectivamente.

Além disso, a portaria ministerial não é o instrumento adequado para criar penalidade ao empregador que deixar de observar os preceitos nela estabelecidos.

Assim, flagrantemente, o diploma normativo baixado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego evidencia uma exorbitância de poder, cabendo a esta Casa sustar o referido ato, de modo que os princípios constitucionais sejam fielmente seguidos pelo Poder Executivo, assegurando a normalidade do processo de elaboração de norma legislativa e a independência entre os poderes constituídos.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2.004.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)